PORTARIA "N" Nº 042, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

"Estabelece normas para o credenciamento de profissionais médicos, para realização de avaliação da capacidade física e mental de candidatos à obtenção e renovação da Carteira Nacional de Habilitação".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO os dispositivos constantes das Resoluções CONTRAN nº 51/98, de 21.05.98, com a redação dada pela de nº 80/98, de 19.11.98, e suas alterações; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os pressupostos do credenciamento dos profissionais médicos,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art.1º A avaliação da capacidade física e mental dos candidatos à obtenção, renovação, inclusão e ou mudança de Categoria da Carteira Nacional de Habilitação – CNH obedecerá ao que dispõe o Anexo I da Resolução nº 51/98 do CONTRAN, com a redação dada pela de nº 80/98 e complementarmente ao que dispuser esta Portaria.

DO CREDENCIAMENTO:

- Art.2º Para instruir processo de Credenciamento no DETRAN-MS, o profissional médico interessado deverá apresentar os seguintes documentos:
 - I. Requerimento ao Diretor-Presidente do DETRAN-MS;
- II. Currículo detalhado e devidamente documentado com cópias autenticadas dos certificados que comprovam o atendimento às exigências constantes do item 11, 11.1 e 11.2, do Anexo I da Resolução nº 51/98, com redação dada pela Nº 80/98, do CONTRAN;
- III. Certidão do Conselho Regional de Medicina de que o requerente se encontra em condições para o exercício da profissão.
- Art.3º O credenciamento será concedido ao profissional médico que, preenchendo os requisitos exigidos, alcance, na somatória dos itens da tabela abaixo, maior pontuação, até o número de vagas definidas pelo DETRAN-MS:

ESPECIFICAÇÃO	PONTO
01.Por ano de formado.	01 (um) ponto para cada ano, até o limite de 05 (cinco) pontos.
02.Curso de capacitação para médico perito examinador.	01 (um) ponto para cada ano da habilitação, até o limite de 05 (cinco) pontos.
03.Título de especialista nas áreas de: Neurologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Psiquiatria e Ortopedia.	10 (dez) pontos.
04. Título de especialista em medicina de tráfego.	15 (quinze) pontos.

- Art.4º Além dos documentos e títulos probatórios das condições constantes do Art.3º, o profissional candidato ao credenciamento deverá:
- I. Submeter-se a fiscalização por membros indicados pelo DETRAN-MS, para verificação do atendimento aos requisitos mínimos exigidos, em especial quanto aos do local de atendimento e dos equipamentos indispensáveis;
- II. Cumprir estágio na sede do DETRAN-MS, a fim de conhecer e adaptar-se às normas técnico-administrativas, pelo período de 02 (dois) dias;
- III. Após a sua aprovação, comprovar o recolhimento das taxas de credenciamento, previstas na tabela de serviços do DETRAN-MS.
- Art.5º Fica constituída Comissão Especial de Credenciamento para avaliar e emitir parecer sobre as propostas de credenciamento, assim composta:
 - I. Diretor-Adjunto do DETRAN-MS;
- II. Diretores de Administração e Finanças, de Habilitação e Educação de Trânsito e de Segurança no Trânsito e Controle de Veículos;
 - III. 01 (um) Procurador da Procuradoria Jurídica.
- § 1º A Comissão a que se refere o caput deste artigo examinará a documentação constante do processo de credenciamento, inclusive relatório de verificação de local e equipamentos e emitirá parecer conclusivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- § 2º O processo de credenciamento analisado pela Comissão será submetido à decisão do Diretor-Presidente.
- Art.6º A definição do número de vagas para credenciamento dos profissionais será realizado em conformidade com a demanda pelos serviços em cada localidade, devendo sempre que possível haver ao menos 02 (dois) profissionais médicos em cada município ou posto de atendimento.

Parágrafo único. O parâmetro para a definição da necessidade de aumento do número de profissionais médicos será quando o número de atendimentos diários por indivíduo credenciado ultrapassar a 10 (dez) ou o número de atendimento mensal ultrapassar a 300 (trezentos).

Art.7º O ato de credenciamento será efetivado por Termo de Credenciamento e publicado no Diário Oficial do Estado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

- Art.8° Constitui obrigações do credenciado:
- I. A realização de avaliação da capacidade física e mental, relativa a:
- a) primeira habilitação;
- b) mudança de categoria;
- c) alteração de dados;
- d) inclusão de categoria;
- e) renovação de exames;
- f) reavaliação médica.
- II. A participação em:

- a) comissão examinadora especial de prática de direção veicular;
- b) em Junta Médica Especial.
- III. Elaborar laudos especiais e pareceres sobre enfermidades das áreas da sua especialidade;
- IV. Prestar atendimento somente nos locais inspecionados e em dias e horários definidos pelo DETRAN-MS;
- V. Verificar a correta identificação do candidato ao exame e, em caso de percepção de candidato com dificuldade na leitura e escrita encaminhá-lo `a DIEXA Divisão de Exames de Habilitação ou ao Gerente da Agência do DETRAN, o qual adotará medidas junto à DIRAE Diretoria de Habilitação e Educação de Trânsito;
- VI. Realizar, nas dependências do DETRAN-MS, quando em exercício ou visita às mesmas, atendimento de emergência em usuários e candidatos à habilitação;
- VII. Lançar o resultado das avaliações diretamente no Sistema SIHAB, via WEB, e entregar diretamente à Agência de Trânsito o laudo juntamente com o questionário do laudo de Exame de Sanidade Física e Mental, devidamente assinados, sendo vedada a entrega através do candidato ou de preposto de C.F.C. Centro de Formação de Condutores.
 - Art.9º Para a perfeita execução dos serviços, o profissional credenciado deverá:
- I. Na Capital, proceder aos atendimentos dos usuários, exclusivamente em dependências do DETRAN-MS, utilizando-se de sua estrutura e equipamentos;
- II. Nos municípios do interior, possuir clínica ou consultório médico na forma exigida por resolução do CONTRAN, equipado com computador e impressora para processar os resultados dos laudos dos exames;
- III. Participar de reuniões periódicas convocadas pelo DETRAN-MS com finalidade de avaliar a execução dos serviços e discutir temas técnicos que visem à padronização e melhoria do atendimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

- Art.10 Compete à Diretoria de Habilitação e Educação de Trânsito:
- I. Marcar as reuniões da Comissão Especial de Credenciamento constituída de acordo com o que dispõe o Art. 5º desta Portaria;
 - II. Receber e autuar a documentação para a formação do Processo de Credenciamento;
- III. Submeter ao Diretor-Presidente do DETRAN-MS, para decisão final, os processos com propostas de credenciamento, após cumpridas as formalidades definidas por esta Portaria;
- IV. Nomear Junta Médica Especial para realizar exames em candidatos portadores de necessidades especiais;
- V. Supervisionar, coordenar, orientar e fiscalizar o andamento dos serviços médicos prestados pelo credenciado;
 - VI. Zelar pela padronização e qualidade técnica dos exames;

- VII. Nomear Junta Médica Especial para realizar exames em candidatos portadores de necessidades especiais que necessitem de veículos adaptados, conforme item 10 da Resolução CONTRAN nº 51/98;
 - VIII. Encaminhar ao Diretor-Presidente os casos considerados omissos;
- IX. Encaminhar ao Conselho Estadual de Trânsito CETRAN, os processos de candidatos julgados inaptos, em grau de recurso;
- X. Prestar assistência, orientação técnica e administrativa aos credenciados, comunicando-lhes quaisquer alterações nas rotinas preestabelecidas;
- XI. Promover encontros de estudos visando ao aperfeiçoamento técnico-administrativo dos serviços;
- XII. Aprovar local e horário de atendimento aos candidatos, desde que no intervalo das 7 horas às 18 horas, em dias úteis e no intervalo das 7 horas às 12 horas, nos sábados;
 - XIII. Definir modelos de formulários, relatórios e demais serviços considerados necessários.

DA FORMA DE ATENDIMENTO, REMUNERAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS EXAMES:

- Art.11 O horário de atendimento de que trata o inciso IV do Art.8º desta Portaria não é fixo, nem corresponde à jornada de trabalho, mas é definido unilateralmente pelo DETRAN-MS, de acordo com o número de atendimentos diários previstos em demanda para o local.
- Art.12 A distribuição dos exames será eletrônica, mas sempre de forma equitativa entre os credenciados, exceto quando o horário de atendimento disponibilizado pelo médico não permita a equitatividade.
- Art.13 A remuneração cabível ao credenciado, fica fixada a partir de 1º de janeiro de 2.006, segundo o percentual abaixo extraído da Tabela de Serviços do DETRAN-MS e será recolhida exclusivamente em guias a crédito de conta especial e repassadas até o 10 (décimo) dia útil do mês subseqüente, com base em relatório do sistema SIHAB, por exame efetivamente recolhido:
- I. 70% (setenta por cento) do valor da taxa recolhida quando o atendimento for realizado nas dependências do DETRAN e este oferecer a estrutura física e equipamentos;
- II. 80% (oitenta por cento) do valor da taxa recolhida quando o atendimento for realizado nas dependências do profissional, com equipamentos fornecidos pelo DETRAN-MS, sob a responsabilidade de guarda e manutenção do profissional e quando o atendimento for realizado em unidade móvel do DETRAN-MS, em qualquer dos Municípios do Estado, sem reembolso de alimentação e hospedagem;
- III. 90% (noventa por cento) do valor da taxa recolhida, quando o atendimento for realizado em local onde a estrutura e os equipamentos pertencerem ao profissional;
- § 1º Os preços fixados levam em consideração os preços de mercado da espécie e os custos administrativos, operacionais e de investimentos assumidos pela Autarquia e alguns procedimentos que embora feitos não sejam recolhidos dos usuários.
- § 2º O retorno do candidato para reexame, em até 90 (noventa) dias, contados da data do primeiro atendimento, não resultará em fato gerador de nova taxa de serviço ao usuário e nem repasse ao profissional médico.

- § 3º A participação em Junta Médica Especial não será remunerada a cada profissional que dela participar, portanto não implicará em pagamento de nova taxa de exame pelos usuários, pois os seus custos já estão embutidos nos exames remunerados.
- § 4º A participação em Junta Médica Especial, criada em decorrência de grau de recurso aceito pelo CETRAN-MS, será remunerada a cada profissional que dela participar, implicando em nova taxa de exame a ser cobrada do candidato, tantas vezes quanto forem o número de profissionais membros, inclusive de eventuais especialistas designados, não credenciados, os quais deverão ser remunerados diretamente pelos usuários requerentes dos recursos.
- § 5º Os repasses dos pagamentos de serviços, recebidos dos usuários, serão repassados, a parte que lhes compete, diretamente às contas correntes dos beneficiários credenciados, mediante créditos ou depósitos, com base no número de atendimento de cada um, exceto decorrente de reexame dentro do prazo.

DOS IMPEDIMENTOS

- Art.14 O credenciamento é pessoal e intransferível, não se estendendo a entidades de personalidade jurídica.
- Art.15 Os profissionais credenciados não poderão direcionar usuários que dependam de correção visual, próteses ou quaisquer outros aparelhos para se habilitar, para consultórios próprios ou clínicas, hospitais e ou outros profissionais credenciados no DETRAN-MS, exceto se prestarem o atendimento gratuitamente ou através do Sistema Único de Saúde SUS.
- Art.16 Não será credenciado o profissional que possuir relação de parentesco, vínculo trabalhista ou associativo com proprietários de Centros de Formação de Condutores e ou Despachantes que exerçam suas atividades nos Municípios onde os profissionais devam prestar serviços.
- Art.17 Não será credenciado o profissional médico que pertencer ao Quadro de Servidores da Administração Direta ou Indireta do Estado de Mato Grosso do Sul, exceto pelo período em que estiver em licença para tratamento de interesse particular sem vencimentos ou quando houver compatibilidade de horários, se o médico não exercer cargo comissionado, função de confiança ou dedicação exclusiva.
- Art.18 Não será credenciado o profissional médico que detiver cargo comissionado ou dedicação exclusiva nas esferas Federal, Estadual e Municipal.
- Art.19 Para a verificação de incompatibilidade de horários ou abertura de sindicância administrativa na Secretaria de Estado de Gestão Pública e DETRAN-MS, a DIRAE Diretoria de Habilitação e Educação de Trânsito encaminhará, a cada novo credenciamento e sempre que tiver conhecimento de que o credenciado é também servidor da administração direta ou indireta do Estado, informação do horário que o profissional deve cumprir nas dependências do DETRAN-MS.
- Art.20 O médico credenciado que pretender disputar cargo eletivo ficará impedido de realizar exames nos 90 (noventa) dias que antecederem ao pleito eleitoral.

Parágrafo único. O afastamento do profissional deverá ser comunicado ao DETRAN-MS, antes dos 90 (noventa) dias previstos, sob pena de perda do credenciamento e, conseqüentemente, ressarcimento de eventuais valores recebidos indevidamente, por trabalho realizado no período estabelecido.

DA REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art.21 O Credenciamento poderá ser revogado:

- I. Por pedido do credenciado, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- II. Por iniciativa do DETRAN–MS, quando cessados os motivos de interesse público que o determinaram.

DAS PENALIDADES

Art.22 Comprovada a inobservância do disposto na Resolução CONTRAN nº 051/98, com redação dada pela de nº 80/98, e das normas e procedimentos descritos na presente Portaria, o profissional credenciado poderá sofrer as seguintes penalidades:

- Advertência;
- II. Suspensão do Credenciamento por até 60 (sessenta) dias:
- III. Cassação do Credenciamento.

Art.23 Será aplicada a penalidade de Advertência por escrito, quando o profissional:

- I. Deixar de atender a qualquer pedido de informação formulado pelo DETRAN-MS, através de seus dirigentes;
- II. Deixar de cumprir qualquer determinação legal ou regulamentar emanada da Diretoria do DETRAN-MS;
- III. Cometer irregularidade que não ocasione prejuízo financeiro ou moral a servidores ou usuários;
- IV. Deixar de comparecer, sem justificativa, à reunião convocada pela DIRAE Diretoria de Habilitação e Educação de Trânsito;
- V. Atender em local diverso do aprovado pelo DETRAN-MS ou em desacordo com o item 21 do Anexo I da Resolução CONTRAN nº 51/98, com redação dada pela de nº 80/98, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive quanto ao ressarcimento de pagamento à parte prejudicada de importâncias correspondentes aos exames realizados;
- VI. Deixar de fazer lançamento dos resultados da avaliação no sistema no prazo estabelecido;
 - VII. Atender candidatos em dia e ou horário diferentes ao estabelecido no agendamento.

Parágrafo único. A pena de Advertência constará de Portaria circunstanciada dirigida ao profissional infrator, com cópia arquivada no DETRAN–MS para fins de constatação de reincidência.

- Art.24 Será aplicada a pena de Suspensão, quando:
- I. Houver reincidência em infração cominada com a penalidade de Advertência;
- II. For apurado que o número de exames procedidos pelo profissional excede à sua capacidade de realizá-los, de acordo com os padrões usuais;
- III. Estiver o credenciado sob sindicância, enquanto perdurar a apuração de irregularidade, desde que o prazo não ultrapasse a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Sem conotação de penalidade, o profissional que transferir seu domicílio ou residência para outra localidade em que já exista profissional credenciado, também ficará suspenso, salvo se houver interesse do DETRAN-MS na transferência para o local, observada a existência de vaga e verificação prévia do local de atendimento e equipamentos.

Art.25 Será aplicada a pena de Cassação, quando:

- I. O profissional reincidir em infração apenada com suspensão, cuja soma dos dias seja igual ou superior a 60 (sessenta) dias;
 - II. Em decorrência de irregularidade relativa a:
- a) direcionamento de usuários que dependam de correção visual, próteses ou quaisquer outros aparelhos para se habilitar, à consultórios próprios ou à clínicas, hospitais ou a profissionais credenciados que não prestem o atendimento gratuitamente ou através do Sistema Único de Saúde SUS;
- b) interrupção e ou paralisação do atendimento, sem a devida autorização prévia do DETRAN-MS;
 - c) prática de infração Penal, provada;
- d) conduta moral reprovável ou que se preste ao desprestígio do sistema de credenciamento ou de autoridades;
- e) prática de ação ou omissão que se caracterize como ato ofensivo ao candidato, ao público usuário ou aos demais credenciados;
- f) negligência do profissional no cumprimento dos requisitos exigidos pela Legislação na realização dos exames;
- g) descumprimento das normas e procedimentos emanados da direção do Órgão, baseados na Legislação vigente;
 - h) apresentação de declaração falsa ou inverídica;
- i) recebimento de quaisquer valores não previstos nesta Portaria, sob pena de imediata devolução a quem de direito, de valores cobrados;
- j) associação, permissão e ou contratação de terceiros para execução total ou parcial dos serviços previstos nesta Portaria.
- Art.26 É de competência exclusiva do Diretor-Presidente do DETRAN-MS a aplicação das penas de advertência, de suspensão e cassação do credenciamento, devendo a aplicação ser precedida de sindicância e, assegurado ao sindicado amplo direito de defesa, a ser por ele exercitada no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação.

Parágrafo Único. O prazo máximo para conclusão da Sindicância será de 30 (trinta) dias a contar da data de sua instauração, podendo ser prorrogado por igual prazo, por decisão do Diretor-Presidente, atendendo a razões expostas pela Autoridade Sindicante.

Art.27 O profissional que tiver seu credenciamento cassado por desobediência às normas aqui estabelecidas, não poderá pleitear novo credenciamento pelo prazo de 05 (cinco) anos.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art.28 Os laudos de exame de candidatos considerados inaptos ou analfabetos, acompanhadas do respectivo parecer médico, deverão ser encaminhadas à DIRAE Diretoria de Habilitação e Educação de Trânsito, para as providências cabíveis, inclusive seu arquivamento se for o caso.
- Art.29 O Credenciamento de que trata esta Portaria tem natureza exclusivamente administrativa e civil, não gerando entre as partes qualquer vínculo ou relação de caráter trabalhista.
- Art.30 A validade do credenciamento, por período não superior a 1 (um) ano, será vencível em 1º de março, independentemente da data do credenciamento, podendo ser renovado, nos termos desta Portaria, após a reavaliação documental e considerados os resultados técnico-administrativos do período anterior.
- Parágrafo único. Os documentos sujeitos à reavaliação são os constantes no artigo 2º, I e III e quais outros que alteram situação anterior, devendo os mesmos serem protocolados na DIRAE Diretoria de Habilitação e Educação de Trânsito, até 1º de fevereiro de cada ano, sob pena de impedimento temporário até a entrega de toda documentação e de descredenciamento no dia do vencimento.
- Art.31 Somente serão submetidos a avaliação da capacidade física e mental os candidatos encaminhados pelas Agências Municipais e Regionais do DETRAN-MS.
- Art.32 A identificação dos candidatos que se apresentarem para a avaliação da capacidade física e mental é de exclusiva responsabilidade do profissional médico credenciado.
- Art.33 A qualquer tempo o DETRAN-MS poderá fiscalizar os locais de prestação dos exames para verificação do atendimento às exigências previstas no item 21 e seus subitens, constantes do Anexo I, da Resolução CONTRAN nº 51/98, com redação dada pela de nº 80/98, bem como exigir documentos previstos nesta Portaria.
- Art.34 Os demais procedimentos administrativos necessários ao fiel cumprimento desta Portaria, ressalvados os de competência exclusiva do Diretor-Presidente, serão adotadas pela DIRAE Diretoria de Habilitação e Educação de Trânsito.
- Art.35. No Estado de Mato Grosso do Sul, os profissionais médicos credenciados em qualquer dos Municípios poderão prestar atendimentos a candidatos cadastrados em outros Municípios, desde que apenas no consultório para o qual foi credenciado e em unidades volantes previamente autorizados pelo DETRAN-MS.
- Art.37 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente, ouvidos previamente os membros da Comissão Especial de credenciamento.
- Art.38 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias "N" nº 008, de 31.03.04 e nº 014, de 28.07.04 e demais disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 15 de dezembro de 2005.

GILBERTO TADEU VICENTE
Diretor-Presidente